

**ENTRADA**

01 OUT. 2025

  
Ass. do Func. COASP



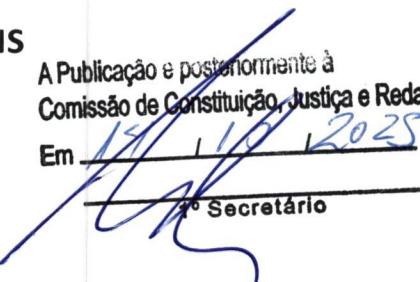
DIRLEG-AL  
02  
Fis.  
PMAS

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI N° 4121/2025**

A Publicação é posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 15/10/2025

  
1º Secretário

***Institui Campanha permanente de Combate à  
Violência contra os Profissionais da Saúde, e dá  
outras providências.***

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Campanha Permanente de Combate à Violência contra Profissionais da Saúde.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha:

I – promover ações educativas e informativas sobre a valorização dos profissionais da saúde, considerando a violência que sofrem em seus locais de trabalho em todo o Estado;

II – capacitar profissionais de saúde para lidar com situações de conflito de forma ética e segura;

III – promover escuta qualificada com psicólogos para acolhimento de pacientes, a fim de reduzir tensões no atendimento;

IV – criar e divulgar canais acessíveis e seguros para denúncias de episódios de violência contra profissionais da saúde;

V – estimular, em articulação com a rede pública e privada de apoio, o acolhimento psicológico e o suporte institucional aos profissionais da saúde vítimas de violência;

VI – conscientizar a população sobre as consequências jurídicas e sociais da violência praticada contra profissionais da saúde.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, terá a possibilidade de firmar parcerias com entidades de classe, conselhos profissionais,



DIRLEG-AL  
03  
PMLA

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

organizações da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos de segurança pública, Ministério Público e Defensoria Pública, para a execução da Campanha.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá incentivar a coleta e divulgação de dados sobre casos de violência, medidas adotadas e resultados alcançados no âmbito da Campanha.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através da Secretaria de Estado da Saúde, a campanha de divulgação com esclarecimentos à população sobre esta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 01 dias do mês de outubro de 2025.

### JUSTIFICATIVA

A violência contra profissionais de saúde tornou-se uma crise alarmante no Brasil, com impactos devastadores na qualidade dos serviços prestados, na saúde mental dos trabalhadores e na sustentabilidade do sistema de saúde. O País emerge como um dos epicentros desse fenômeno, exigindo ações urgentes e estratégias integradas para proteger aqueles que dedicam suas vidas ao cuidado da população.

Este projeto propõe a instituição de uma Campanha Permanente de combate à violência fundamentada em dados concretos e experiências documentadas, para enfrentar estruturalmente esse problema.

O Brasil registrou um aumento alarmante de casos de violência contra profissionais de saúde. Em 2013, foram registrados 2.454 boletins de ocorrência em todo o país, número que saltou para 4.562 em 2023, representando um aumento significativo que preocupa entidades médicas e de saúde.

Estima-se que a cada três horas, um médico é vítima de violência enquanto trabalha no Brasil. Em 2023, a média foi de 11 boletins de ocorrência por dia por conta de situações de violência contra médicos em seus locais de trabalho.



DIREC-AL  
P.S.  
04  
PMK

## ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) emitiu diretrizes detalhadas para o enfrentamento da violência contra profissionais de saúde, incluindo:

- Sistemas de relato e registro de incidentes padronizados.
- Cultura de segurança e ambiente livre de culpa para denúncias.
- Investigação e medidas corretivas para evitar reincidências.
- Treinamento e capacitação em comunicação e gestão de conflitos.

São os objetivos e Estratégias da Campanha Permanente:

- Campanhas educativas dirigidas à população para conscientização sobre o respeito aos profissionais de saúde.
- Treinamento para profissionais de saúde em \*comunicação não-violenta e gestão de conflitos.
- Acompanhamento psicológico gratuito e imediato para profissionais vítimas de violência.
- Campanhas de tolerância zero à violência, divulgando amplamente as consequências legais de agressões.

A presente proposta visa criar um marco legal que obrigue o poder público a implementar políticas permanentes, com orçamento definido e metas mensuráveis, para erradicar essa chaga. A proteção daqueles que cuidam da nossa saúde é um dever civilizatório e uma condição essencial para a sustentabilidade do SUS e da saúde privada.

Diante do exposto, renovo a convicção de que a aprovação deste projeto de lei representa passo fundamental no combate estrutural à violência contra os profissionais de saúde e solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

**Sala das sessões, aos 01 dias do mês de outubro de 2025.**

  
**GIPÃO**  
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P28191c87a929cf4d39f616d97d4232feK15099**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Institui Campanha permanente de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde, e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA  
(dep.gipao.sousa)**

Data de Envio: **01/10/2025  
09:55:17**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

GIPÃO

